

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

RS: 09
PROC: 01/91
2

LEI Nº 087, DE 1º DE ABRIL DE 1991.-

3 Obriga a instalação de guarita para segurança dos usuários nos conjuntos residenciais e comerciais que especifica.

(Autor Ver. João Rodrigues de Godoy Filho)

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os conjuntos residenciais ou comerciais, verticais ou horizontais, que contenham mais de 10(dez) unidades, deverão ser dotados de guarita ou portaria, em local adequado ao controle e segurança dos seus usuários.

§ 1º- A área dessa dependência não poderá ser inferior a 4,00m² nem ultrapassar a 10m².

§ 2º- A dependência deverá ser dotada, obrigatoriamente, de extensão telefônica que possibilite acionar os órgãos externos; interfone ligado a todas as unidades do conjunto; sanitário e ventilador para uso exclusivo do vigia.

Caraguatatuba, 1º de abril de 1991.

Dr. José Bourabeby

Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 1º/abril/91

Elisardo
Divisão de Administração
Cidades